

Lei <sup>4</sup> Nº. 16/69

SUMULA - Fixa o quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Ibiti, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiti,  
Faz saber que a Câmara Municipal,  
decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Lei

Art. 1º Para a execução dos Serviços Municipais

HAVERÁ NA PREFEITURA, O PESSOAL FIXO ABAIXO DISCRIMINADOS:

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>II - CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1- Assessor Administrativo	CC-3
1- CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA	CC-3

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGO</u>	<u>Padrão</u>
1- SECRETÁRIO	U
1- TESOUREIRO	S
1- CONTADOR	S
1- CHEFE TRIBUTAÇÃO	S
1- AUXILIAR SECRETARIA	P
2- AUXILIARES SECRETARIA	M
1- AUXILIAR DE TESOUREIRO	M
1- AUXILIAR DE CONTABILIDADE	P
1- AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	M
1- TOPOGRAFO	P
1- BIBLIOTECÁRIA	M
75- PROFESSORES	A, B, C e D
1- RECEPCIONISTA	D
1- ENCARREGADO DA U.M.C.	B
1- CHEFE DE OBRAS	P
1- CHEFE SERVIÇO RODOVIÁRIO	P
1- FEITOR DE TURMA	M
5- FISCALIS DE RENDAS	N
6- MOTORISTAS	T
2- TRATORISTAS	M
1- EXCAVADOR	H
2- PEDREIROS	G
2- CARPINTOIRO	C
2- JARDINEIROS	E

1- Mecânico	J
1- Zelador Cemitério	E
3- Zeladores de Praças	D
1- Zelador Matadouro	D
3- Guardiões	D
4- Coletores de Lixo	D
4- Zeladoras dos Distritos	D
1- Zeladora do Edifício	E
10- Serventes	A

### III - Funções Gratificadas

Função	Símbolo
1- Secretário	Fg-4
1- Chefe do Setor de Tributação	Fg-3
1- Chefe da Tesouraria	Fg-3
1- Chefe da Contadoria	Fg-3
1- Chefe do Setor de Topografia	Fg-1
1- Chefe do Setor de Obras	Fg-1
1- Chefe Setor Rodoviário	Fg-1

ARTO 2º SÃO FIXADOS OS SEGUINTE VALORES MENSALIS PARA OS SÍMBOLOS, PADRÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI:

#### I - CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimentos Mensais
A	<del>NCR</del> 70.00
B	90.00
C	110.00
D	130.00
E	150.00
F	160.00
G	180.00
H	200.00
I	210.00
J	220.00

L	NCEA	230.00
M	"	250.00
N	"	260.00
O	"	280.00
P	"	300.00
Q	"	320.00
R	"	350.00
S	"	370.00
T	"	400.00
U	"	430.00
V	"	460.00
X	"	500.00
Z	"	550.00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Gratificação Mensal
FG-1	NCEA 5000
FG-2	" 60.00
FG-3	" 80.00
FG-4	" 100.00

ARTO 3º Toda vez que forem revisados os níveis de salário-mínimo vigente, digo regional, o Prefeito Municipal mandará proceder, imediatamente, a estudos visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação das novas tabelas do salário mínimo.

ARTO 4º Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas Leis Trabalhistas.

§ 1º As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do chefe do Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender à despesa.

§ 2º Com a conclusão do trabalho para que tenham sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo serviço, mesmo que posteriormente sejam admitidos para serviço de natureza permanente.

§ 3º - Tratando-se de pessoal contratado para o desempenho de funções de natureza técnica ou especializada, a contratação será feita pelo prazo de até um (1) ano, após o que a função, se não, não podendo ser renovada, no máximo, por mais um (1) ano, após o que a função será incluída no quadro de funcionários, desde que verificada a que a mesma se tornou uma necessidade permanente da administração.

§ 5º Os salários do pessoal admitido ou contratado na forma do artigo anterior, serão fixados no ato da admissão ou de contratação de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.

§ 6º O Prefeito Municipal mandará abrir, em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

§ 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

ABINTE DO Prefeito Municipal em 10 Outubro 1969

PREFEITO